



LEI Nº 3.752/2022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.659/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES PARA OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.659/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Não será permitida a cessão de servidor:

I - ...

II - ...

III - que tenha respondido processo administrativo ou sindicância cuja conclusão tenha sido pela aplicação de alguma penalidade, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de homologação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto;

IV - ...

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 20 de dezembro de 2022.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal de Alegre